



Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º A Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Portaria MME nº 274, de 2013, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos arts. 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES

ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA	
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA	
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO	
01 - Nome Empresarial	02 - CNPJ
Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf	33.541.368/0001-16
03 - Logradouro	04 - Número
Rua Delmiro Gouveia	333
05 - Complemento	06 - Bairro/Distrito
Edifício André Falcão	San Martin
08 - Município	09 - UF
Recife	PE
	(81) 3229-2330
11 - DADOS DO PROJETO	
Nome do Projeto	Reforços na Subestação Fortaleza (Resolução Autorizativa ANEEL nº 6.043, de 20 de setembro de 2016).
Descrição do Projeto	Reforços em Instalação de Transmissão de Energia Elétrica, relativos à Subestação Fortaleza, compreendendo: I - Módulo de Infraestrutura de Manobra em 230 kV para instalação do quinto Transformador 230/69 kV - 100 MVA; II - instalação do quinto Transformador 230/69 kV - 100 MVA; III - ampliação de um Módulo de Conexão, em 230 kV, para o Autotransformador TR 230/69 kV FORTALEZA TR5 CE; IV - ampliação de um Módulo de Conexão, em 69 kV, para o Autotransformador TR 230/69 kV FORTALEZA TR5 CE; V - três Módulos de Infraestrutura de Manobra em 69 kV para instalação do quinto Transformador; VI - relocação da Entrada de Linha para Coluna C1 (02L1); e VII - relocação da Entrada de Linha para Jaboti C2 (02N1).
Período de Execução	De 28/9/2016 a 28/9/2018.
Localidade do Projeto [Município(s)/UF(s)]	Município de Fortaleza, Estado do Ceará.
12 - PRESIDENTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA	
Nome: José Carlos de Miranda Farias.	CPF: 090.244.174-49.
Nome: Roberto Sampaio Pires Ferreira.	CPF: 172.565.854-20.
Nome: Denilson Veronese da Costa.	CPF: 025.971.457-78.
13 - ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	10.245.756,04.
Serviços	3.240.572,60.
Outros
Total (1)	13.486.328,64.
14 - ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	9.298.023,61.
Serviços	3.099.341,20.
Outros
Total (2)	12.397.364,81.

PORTARIA Nº 26, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.005334/2016-31, resolve:

Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário

**GABINETE DO MINISTRO
CÂMARA INTERMINISTERIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL**

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2017

Aprova o II Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - PLANASAN 2016- 2019.

O PRESIDENTE DA CÂMARA INTERMINISTERIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º do Decreto nº 6.273, de 23 de novembro de 2007, c/c o art. 9º, parágrafo único, do Decreto nº 6.272, de 23 de novembro de 2007, resolve:

Art. 1º Aprovar e publicar o II Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - PLANASAN 2016-2019.

Art. 2º Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional 2016-2019, disponível em http://www.mds.gov.br/webarquivos/arquivo/seguranca_alimentar/caisan/plansan_2016_19.pdf

OSMAR GASPARINI TERRA

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 162, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2017

Dispõe sobre a Política de Governança de Tecnologia da Informação do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário (PGTI / MDSA).

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AGRÁRIO, no uso da atribuição que lhe confere o parágrafo único do art. 4º do Decreto nº 7.493, de 2 de junho de 2011 e o parágrafo único do art. 1º do Anexo II da Portaria nº 120, de 12 de junho de 2012, resolve:

Art. 1º Instituir a Política de Governança de Tecnologia da Informação do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário PGTI / MDSA, constituída por um conjunto de objetivos, princípios, diretrizes, normas, processos, estruturas organizacionais e pessoas, visando à criação de valor para a instituição e para o cidadão mediante o uso dos recursos de Tecnologia da Informação - TI.

Art. 2º A PGTI/MDSA tem como objetivos específicos:
I - contribuir para a sustentabilidade, o cumprimento da missão e a melhoria dos resultados institucionais, em benefício da sociedade brasileira;

II - integrar as práticas de governança, gestão e de uso da TI às estratégias e planos do MDS;

III - prover instrumentos de transparência e controle da governança e da gestão de TI;

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de reforços em instalação de transmissão de energia elétrica, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 6.059, de 27 de setembro de 2016, de titularidade da empresa Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.541.368/0001-16, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o caput é alcançado pelo art. 4º, inciso III, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de setembro de 2016 e são de exclusiva responsabilidade da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3º A Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Termo de Liberação Definitivo emitido pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º A Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Portaria MME nº 274, de 2013, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos arts. 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES

ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA	
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA	
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO	
01 - Nome Empresarial	02 - CNPJ
Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf	33.541.368/0001-16
03 - Logradouro	04 - Número
Rua Delmiro Gouveia	333
05 - Complemento	06 - Bairro/Distrito
Edifício André Falcão	San Martin
08 - Município	09 - UF
Recife	PE
	(81) 3229-2330
11 - DADOS DO PROJETO	
Nome do Projeto	Reforços na Subestação Senhor do Bonfim II (Resolução Autorizativa ANEEL nº 6.059, de 27 de setembro de 2016).
Descrição do Projeto	Reforços em Instalação de Transmissão de Energia Elétrica, relativos à Subestação Senhor do Bonfim II, compreendendo: I - Módulo de Infraestrutura de Manobra em 138 kV para instalação do terceiro Transformador 230/138 kV; II - instalação do terceiro Transformador 230/138 kV de 100 MVA em substituição ao 230/69 kV de 33 MVA existente; III - instalação de um Módulo de Conexão, em 138 kV, para o Transformador TR 230/138 kV SR.BONFIM II TR3 BA. Inclui nesse Módulo quatrocentos e cinquenta metros de Cabos Subterrâneo, instalação e obras; e IV - adequação do Módulo de Conexão para instalação do terceiro Transformador 230/138 kV, 100 MVA, que substituirá o 230/69 kV, de 33 MVA, existente.
Período de Execução	De 5/10/2016 a 5/10/2018.
Localidade do Projeto [Município(s)/UF(s)]	Município do Senhor do Bonfim, Estado da Bahia.
12 - PRESIDENTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA	
Nome: José Carlos de Miranda Farias.	CPF: 090.244.174-49.
Nome: Roberto Sampaio Pires Ferreira.	CPF: 172.565.854-20.
Nome: Denilson Veronese da Costa.	CPF: 025.971.457-78.
13 - ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	16.052.415,07.
Serviços	5.077.128,15.
Outros	0,00.
Total (1)	21.129.543,22.
14 - ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	14.567.566,68.
Serviços	4.855.855,56.
Outros	0,00.
Total (2)	19.423.422,24.

IV - estabelecer diretrizes para a gestão de TI, bem como para as atividades relacionadas ao provimento de serviços e soluções de TI; e

V - definir os papéis e as responsabilidades dos atores envolvidos na governança e gestão de TI no âmbito do MDSA.

Art. 3º A PGTI/MDSA possui os seguintes componentes:

I - os princípios e as diretrizes de TI definidos nesta política;

II - as demais políticas de TI, organizadas em portarias e normas complementares a esta política.

III - os processos de governança e gestão de TI;

IV - as estruturas organizacionais de governança e gestão de TI;

V - os recursos de TI; e

VI - as pessoas envolvidas nos processos decisórios e nas atividades de TI.

**CAPÍTULO I
DOS CONCEITOS**

Art. 4º Para efeitos desta política considera-se:

I - Tecnologia da Informação (TI): ativo estratégico que suporta processos de negócios institucionais, mediante a conjugação de recursos, processos e técnicas utilizados para obter, processar, armazenar, disseminar e fazer uso de informações;

II - governança de TI: conjunto de princípios, diretrizes, normas, processos, estruturas organizacionais e instrumentos de controle que visam assegurar que as decisões e as ações relacionadas à gestão e ao uso de TI estejam integradas e coerentes às necessidades institucionais, contribuindo, assim, para o cumprimento da missão e o alcance das metas organizacionais;